



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 73/2021-CGJCE

Fortaleza, 29 de março de 2021.

Aos (a) Senhores (as)

Oficial (la) das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8500387-61.2021.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Ciência de Decisão-CNJ

Senhor (a) Oficial (la),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria Despacho/OF.1068, de p. 504/505, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Abelardo Rodrigues Cavalcante
Gerente Administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça/CGJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências n° 8500387-61.2021.8.06.0026

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

DESPACHO/OFÍCIO N° 1068/2021/CGJCE

A Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, encaminha decisão proferida no âmbito do Pedido de Providências n° 0000272-86.2021.2.00.0000, este apresentado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN em face do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, onde o requerente pleiteou a suspensão do compartilhamento de dados com a administração pública até que a matéria seja normatizada.

O pedido liminar restou deferido nos moldes do *decisum* que se vê digitalizado às fls.28/32 destes autos, determinando-se a suspensão do compartilhamento de dados pessoais pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais com o SIRC, acerca de anotações, averbações e retificações até ulterior normatização a ser realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, determinando-se, outrossim, a vedação de repasse de informações ao SIRC quanto a registros pretéritos, atualmente exigida pelo Poder Executivo sob o pretexto de cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 no tocante aos dados de averbações, anotações e retificações relativas a atos não integrantes de sua base de dados.

Ante o exposto, determino seja expedido ofício circular direcionado a todos os responsáveis pelos Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado Ceará, para ciência da decisão proferida no pedido de providência nº s nº 0000272-86.2021.2.00.0000 e seu cumprimento imediato,

Dê-se vista à Juíza Corregedora Auxiliar do Extrajudicial a fim de que tome ciência do objeto destes autos e, sendo o caso, sugira o que julgar pertinente.

Ultimadas as providências supra, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça comunicando as providências adotadas por esta Corregedoria, com posterior arquivamento deste expediente.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça